



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou norma posterior que a substitua.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO COMPROMISSO (art. 92, XIX)

12.1. O compromisso / contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O compromisso / contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Administração, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do compromisso / contratado pela Administração nesse sentido com pelo menos 1 (um) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do compromisso / contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) meses da data da comunicação.

12.5. O compromisso / contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromissada / contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do compromisso / contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 213 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, 214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, 940 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS); PROGRAMA DE TRABALHO (0020 – GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE, 0025 – PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAÚDE); ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações compromissadas reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O compromisso / contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações do presente deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do compromisso / contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Bom Jesus-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus-PI, 15 de outubro de 2025.

Keppler Góis Miranda
KEPPLER GOIS MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde/PMBJ
CREDENCIANTE

CLINICA
PINHEIRO
LTDA:633418200
00167
CLINICA PINHEIRO LTDA-EPP
CNPJ nº 63.341.820/0001-67
CREDENCIADO

Assinado de forma digital por CLINICA PINHEIRO LTDA:63341820000167
Dados: 2025.10.16 10:01:57 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Id:0B621E95992348F2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Aquisições – Contratação direta

Processo Administrativo nº 1128/2025 – Inexigibilidade nº 040/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLINICA AGAPE LTDA-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **Keppler Góis Miranda**, brasileiro, casado, secretário, CPF nº 970.XXX.XXX-34, RG nº 1.943.169/SSP-PI, com endereço na Av. Ademar Moreno Benvindo, 142, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **CLINICA AGAPE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 40.621.404/0001-17, com sede na Rua Arsênio Santos, nº 753, centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) pelo Sr. **Fabício Dias de Nobreza**, portador do CPF nº 036.003.813-18, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus-PI, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1128/2025**, em observância às disposições dos arts. 74, IV c/c 79, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Pessoas Jurídicas de direito privado para a prestação dos serviços de exames laboratoriais em geral, de imagem em geral, cardiológicos, tomografia variada e de ultrassonografia em geral, destinados à demanda anual da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto do compromissado no Termo:

EXAMES DO TIPO LABORATORIAIS.

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA PARA 12(DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	T3 LIVRE	UND.	600	R\$ 40,00
2.	T4 LIVRE	UND.	600	R\$ 40,00
3.	TSH ULTRASSENSÍVEL	UND.	600	R\$ 40,00

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

4.	ESTRADIOL	UND.	600	R\$ 36,00
5.	LH	UND.	600	R\$ 36,00
6.	FSH	UND.	600	R\$ 36,00
7.	PROGESTERONA	UND.	600	R\$ 30,01
8.	PROLACTINA	UND.	600	R\$ 40,00
9.	PSA TOTAL E LIVRE	UND.	1.200	R\$ 80,00
10.	TESTOSTERONA TOTAL	UND.	600	R\$ 40,00
11.	TESTOSTERONA LIVRE	UND.	600	R\$ 40,00
12.	CKMB	UND.	500	R\$ 37,36
13.	TROPONINA	UND.	250	R\$ 194,11
14.	CPK	UND.	500	R\$ 31,67
15.	VITAMINA D25	UND.	600	R\$ 85,00
16.	CA 125	UND.	500	R\$ 40,00
17.	VITAMINA B12	UND.	500	R\$ 40,00
18.	ANTI TPO	UND.	600	R\$ 40,00
19.	IGE TOTAL	UND.	600	R\$ 40,00
20.	CORTISOL	UND.	600	R\$ 38,27
21.	INSULINA	UND.	600	R\$ 21,79
22.	VHS	UND.	600	R\$ 22,49
23.	COAGULOGRAMA	UND.	500	R\$ 29,75
24.	TPPA	UND.	500	R\$ 28,30
25.	TAP	UND.	500	R\$ 28,17
26.	CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	UND.	500	R\$ 51,95
27.	TOXOPLASMOSE IGM	UND.	500	R\$ 40,00
28.	TOXOPLASMOSE IGG	UND.	500	R\$ 40,00
29.	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND.	500	R\$ 35,93
30.	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND.	500	R\$ 35,93
31.	RUBEOLA IGG	UND.	500	R\$ 35,93
32.	RUBEOLA IGM	UND.	500	R\$ 35,93
33.	FAN	UND.	500	R\$ 30,48
34.	ANTI HBS	UND.	500	R\$ 29,82
35.	HIV I E II	UND.	500	R\$ 42,50
36.	ANTI HCV	UND.	500	R\$ 59,92
37.	HBSAG	UND.	500	R\$ 45,10
38.	ANTI-HAV IGG	UND.	500	R\$ 40,17
39.	ANTI-HAV IGM	UND.	500	R\$ 38,26
40.	HEMOGRAMA COMPLETO	UND.	5.000	R\$ 30,00
41.	TIPAGEM SANGÜÍNEA	UND.	600	R\$ 18,75
42.	GLICEMIA DE JEJUM	UND.	720	R\$ 19,98
43.	HEMOGLOBINA GLICADA —Hb1AC	UND.	5.000	R\$ 65,00
44.	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES/LIPIDOGRAMA	UND.	500	R\$ 47,37
45.	COLESTEROL TOTAL	UND.	500	R\$ 17,20
46.	TRIGLICÉRIDOS	UND.	500	R\$ 23,79
47.	HDL	UND.	500	R\$ 19,08
48.	LDL	UND.	500	R\$ 21,17
49.	VLDL	UND.	500	R\$ 18,34
50.	GGT	UND.	500	R\$ 32,35
51.	TGP	UND.	500	R\$ 34,13
52.	GAMA GT/GGT	UND.	500	R\$ 34,13
53.	FOSFATASE ALCALINA	UND.	600	R\$ 15,27
54.	UREIA	UND.	500	R\$ 26,03
55.	CREATINA	UND.	500	R\$ 26,03
56.	ÁCIDO ÚRICO	UND.	600	R\$ 21,89
57.	LDH (DESIDROGENASE LÁTICA)	UND.	600	R\$ 28,23
58.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND.	500	R\$ 15,74
59.	ALBUMINA	UND.	500	R\$ 29,53
60.	LIPASE	UND.	500	R\$ 38,26
61.	D-DÍMERO	UND.	500	R\$ 73,67
62.	CALCIO TOTAL	UND.	500	R\$ 40,21
63.	CALCIO IÔNICO	UND.	500	R\$ 40,21
64.	MAGNÉSIO	UND.	500	R\$ 38,20
65.	SÓDIO	UND.	720	R\$ 15,20
66.	POTÁSSIO	UND.	720	R\$ 20,76
67.	FERRO	UND.	600	R\$ 16,02

2

- 2.3. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação do compromisso estabelecido neste Termo.
- 2.4. A prorrogação do compromisso estabelecido neste Termo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O Termo de credenciamento não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual decorrente da execução do compromisso estabelecido neste Termo, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto do compromisso estabelecido neste Termo.
- 4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Administração, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.4. O credenciado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total do compromisso estabelecido neste Termo é estimado em **R\$ 2.852.332,50 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais, cinquenta centavos)**, quantum limitado, correspondente e proporcional à demanda dos serviços (quantidade) cuja seleção estará a cargo do beneficiário direto da prestação.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

68.	FERRITINA	UND.	720	R\$ 39,45
69.	PCR LATEX	UND.	720	R\$ 29,60
70.	PCR ULTRASSENSÍVEL	UND.	720	R\$ 19,70
71.	DENGUE LGM E IGG	UND.	500	R\$ 47,00
72.	DENGUE NSI	UND.	500	R\$ 42,31
73.	VDRL	UND.	500	R\$ 25,09
74.	ASLO	UND.	500	R\$ 13,97
75.	FATOR REUMATÓIDE	UND.	500	R\$ 27,24
76.	EAS (SUMÁRIO DE URINA)	UND.	500	R\$ 18,13
77.	EPF(PARASITOLÓGICO DE FEZES)	UND.	500	R\$ 18,13
78.	PSO (PESQUISA DE SANGUE OCULTOS NAS FEZES)	UND.	500	R\$ 31,48
79.	BILIRRUBINAS (TOTAL E FRAÇÕES)	UND.	720	R\$ 27,01
80.	IGE PARA LEITE	UND.	600	R\$ 56,41
81.	IGE PARA LACTOALBUMINA	UND.	400	R\$ 72,43
82.	IGE PARA LACTOGLOBULINA	UND.	400	R\$ 72,88
83.	IGE PARA SOJA	UND.	500	R\$ 56,27
84.	IGE PARA CLARA DE OVO	UND.	600	R\$ 44,66
85.	IGE PARA GEMA DE OVO	UND.	600	R\$ 44,66
86.	CHAGAS IGM	UND.	500	R\$ 44,00
87.	CHAGAS IGG	UND.	500	R\$ 44,00
88.	GLICOSE PROSPANDIAL	UND.	500	R\$ 25,00
89.	UROCULTURA	UND.	300	R\$ 88,00
90.	AMILASE	UND.	400	R\$ 40,00
91.	BETA HCG QUALITATIVO	UND.	500	R\$ 25,00
92.	BETA HCG QUANTITATIVO	UND.	500	R\$ 50,00
93.	CHIKUNGUNYA IGG/IGM	UND.	200	R\$ 250,00
94.	DHEA	UND.	300	R\$ 50,00
95.	DHEA-S	UND.	300	R\$ 70,00
96.	FOSFORO	UND.	500	R\$ 35,00
97.	LITIO	UND.	500	R\$ 48,00
98.	MICROALBUMINURIA	UND.	500	R\$ 48,00
99.	RUBEOLA IGG	UND.	500	R\$ 45,00
100.	RUBEOLA IGM	UND.	500	R\$ 45,00
101.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND.	500	R\$ 17,00
102.	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UND.	500	R\$ 75,00
103.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND.	500	R\$ 55,00
104.	CLEARINSE CREATINA	UND.	500	R\$ 50,00
105.	CITRATO	UND.	500	R\$ 32,00
106.	CLORO	UND.	500	R\$ 40,00
107.	ZINCO	UND.	500	R\$ 60,00
108.	ACIDO FOLICO	UND.	500	R\$ 45,00
109.	SATURACAO DE TRANSFERRINA – IST	UND.	500	R\$ 38,00
110.	HOMA IR	UND.	500	R\$ 50,00
111.	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UND.	500	R\$ 45,00
112.	HOMOSSIESTEINA	UND.	400	R\$ 120,00
113.	HEMOCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UND.	500	R\$ 129,00

- 5.3. **O valor acima é meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, respeitado a ordem de demanda dos demais credenciados pela Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI.
- 5.4. O valor total estimado no processo licitatório que deu origem a este termo, em regra, salvo as condições de demanda distribuída entre todos os credenciados, **ficará atrelada à escolha do usuário final** e, também, **do saldo de quantitativo previamente estabelecido**.
- 5.5. Os quantitativos previstos em todos lotes pertencem a todos os credenciados devidamente habilitados, ficando a ressalva de escolha da demanda por parte do usuário final.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente compromissados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Termo de Credenciamento e o respectivo contrato de avença.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do compromissado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações da Administração:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Compromissado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
 CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
 CNPJ: 06.554.356/0001-53

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado / Compromissado as sanções previstas na lei e neste Termo;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.3. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
 CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
 CNPJ: 06.554.356/0001-53

- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadição não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
 CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
 CNPJ: 06.554.356/0001-53

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do Termo / Contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do compromisso / contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do Termo / Contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo / Contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Termo / Contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o compromissado / contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.4.2. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
 CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
 CNPJ: 06.554.356/0001-53

- 11.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.12. A personalidade jurídica do Compromissado / Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

- 11.13. O Contratante / Compromitente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cels) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou norma posterior que a substitua.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO COMPROMISSO (art. 92, XIX)

- 12.1. O compromisso / contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O compromisso / contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Administração, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do compromissado / contratado pela Administração nesse sentido com pelo menos 1 (um) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do compromisso / contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) meses da data da comunicação.
- 12.5. O compromisso / contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromissado / contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido por:
- 12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

- 12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.9.3. Indenizações e multas.

- 12.10. A extinção do compromisso / contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 213 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, 214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, 940 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS); PROGRAMA DE TRABALHO (0020 – GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE, 0025 – PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAÚDE); ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30).

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações compromissadas reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O compromissado / contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações do presente deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do compromisso / contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Bom Jesus-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus-PI, 15 de outubro de 2025.

Kepler Góis Miranda
KEPLER GOIS MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde/PMBJ
CREDENCIANTE

Documento assinado digitalmente
FABIANO DIAS DE MOURA
Data: 16/10/2025 11:31:18-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

CLINICA AGAPE LTDA-ME
CNPJ nº 40.621.404/0001-17
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
2- _____

Id:OE28A98654374702



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 320/2025.

OBJETO: fornecimento de gás de cozinha, com entrega de acordo com a demanda e necessidade, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, Nestor Renato Pinheiro Elvas, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sr.^a **Oldênia Fonseca Guerra**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 412.286.503-49, residente e domiciliado no município de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **VALDECIR ALVES ROSAL**, inscrita no CNPJ nº 05.819.560/0001-96, com sede na Av. Ademar Diogenes, nº 963, CEP 64.900-000, bairro São Pedro, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sr. **Valdecir Alves Rosal**, inscrito no CPF nº 057.439.741-87, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus-PI.

VINCULAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025/PMBJ, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1126/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Modalidade Pregão, Art. 28, I da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 049/2022.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 193.452,00 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)

FORNECEDOR DE RECURSOS: ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO); FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 117 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 120 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, 121 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), 124 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE.

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2025.